

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2014  
PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 02/2014  
PROCESSO Nº 50500.102764/2013-15

---

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA VCS ELÉTRICA E  
HIDRAULICA LTDA-ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa **VCS ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA-ME**, com sede na C-10 LT 17 - Sala 202 - Taguatinga - CEP: 72010-100, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.252.432/0001-64, representada neste ato por sua sócia a senhora **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS**, brasileira, casada, portadora da CI nº. 1.321.148 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 539.907.731-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.102764/2013-15, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 02/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de confecção de carimbos para o atendimento das demandas da ANTT, em Brasília-DF, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 02/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.102764/2013-15 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2014, com início na data da sua assinatura.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os carimbos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação do fiscal, por escrito, mediante e-mail ou outra forma hábil de comunicação.

4.2 Os carimbos devem ser entregues diretamente ao fiscal do contrato, na sede da CONTRATANTE, localizada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10; Trecho 03; Projeto Orla Polo 8; Cep.: 70200-003 Brasília – DF.

4.3 No caso de carimbos entregues em desconformidade com a solicitação, a sua substituição deverá ser feita em até 12 (doze) horas da comunicação da impropriedade, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4 A fonte a ser utilizada na confecção dos carimbos de identificação dos servidores e colaboradores da CONTRATANTE deverá ser a Swis 721 BT, tamanho 8, ou outra que venha a ser adotada como padrão pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 077246 - Natureza de Despesa: 339030-393059 - Fonte de Recurso: 0250.

5.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE800220 de 18 de fevereiro de 2014, no valor de R\$18.325,00(dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DESTES CONTRATO

O valor global estimado deste Contrato para o exercício financeiro de 2014 corresponde a quantia de R\$ 18.325,00(dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme Planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira med. até 10cm <sup>2</sup>	375	2,00	750,00
02	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira med. acima 10 cm <sup>2</sup> até 15 cm <sup>2</sup>	375	2,00	750,00
03	Carimbo de borracha com base e cabo de madeira, redondo ou oval até 3,5 x 5,5 cm <sup>2</sup>	200	2,00	400,00
04	Carimbo automático até 4,7 x 1,8cm	1200	7,75	9.300,00
05	Carimbo automático acima de 4,7 x 1,8cm até 7,0 x 3,5 cm <sup>2</sup>	300	15,50	4.650,00
06	Carimbo automático, redondo ou oval até 3,5 x 5,5 cm <sup>2</sup>	150	16,50	2.475,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>18.325,00</b>

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato.

7.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades havidas na execução deste Contrato.

7.3 Enviar a solicitação de carimbo por escrito, contendo as informações e especificação do material, medidas e quantidades necessárias para a confecção, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

7.4 Receber os carimbos solicitados, após a verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Serviço.

7.5 Solicitar a troca dos carimbos em desconformidade com as especificações da Ordem de Serviço.

7.6 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.7 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.8 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

7.8.1 A eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista não constituirá óbice ao pagamento por serviços regularmente prestados, devendo a CONTRATANTE, nessa hipótese, assinar formalmente um prazo razoável para que a CONTRATADA regularize sua situação, sob pena de encerramento unilateral antecipado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Atender as Ordens de Serviços da CONTRATANTE, efetuando a entrega em até 24 horas do recebimento da solicitação escrita, observando as especificações e quantidades dos carimbos.

8.2 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos fornecimentos com a discriminação dos carimbos confeccionados e suas respectivas quantidades.

8.3 Manter em funcionamento os meios de comunicação e de recebimento das Ordens de Serviço e, em caso de falha do sistema principal, informar à CONTRATANTE alternativa adotada.

8.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.6 Recolher e corrigir ou substituir, a suas expensas, os carimbos devolvidos por desconformidade com as especificações da Ordem de Serviço, no prazo de 24 horas após a constatação e devolução do carimbo rejeitado.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito cumprimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Atendidas as solicitações de carimbo da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados do “atesto” da Nota Fiscal, pelo servidor credenciado para tal.

10.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de carimbos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

10.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade,

identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 11.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa mencionada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) se não entregar os carimbos solicitados no prazo estipulado, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da Ordem de Serviço em atraso, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia que ultrapasse o referido prazo de entrega.
- b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo rescindido este Contrato e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou por interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço contratado é fixo e irredutível.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que

PROCURADORIA-GERAL  
ANTT

caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A rescisão de que trata esta Cláusula acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

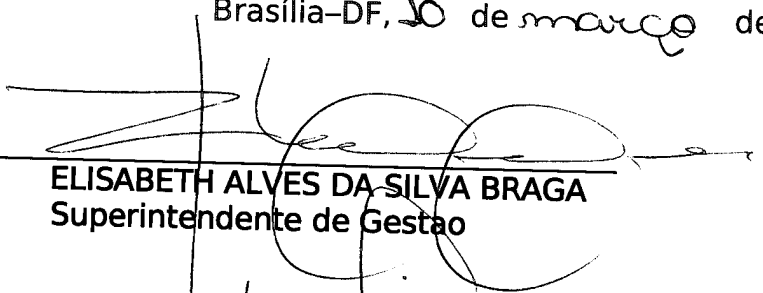
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 10 de março de 2014

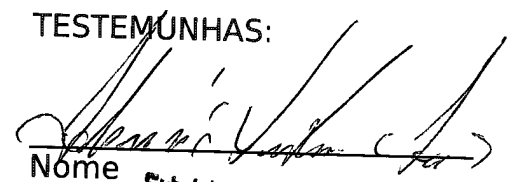
PELA CONTRATANTE:

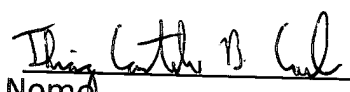
  
ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA  
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

  
CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS

TESTEMUNHAS:

  
Nome Fabricio Santana Farias  
CPF CPF: 002.968.931-70  
CI RG: 34468212000 SSP/CE

  
Nome Thiago Castelo Branco Coelho  
CPF CPF: 645.051.893-87  
CI RG: 98913006038 SSP/DF

